



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 175/2010

Aprova proposta de alteração
regimental sob o título de Emenda
Regimental nº 06.

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho e do Procurador-Chefe da PRT-11ª Região, Excelentíssimo Senhor Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a proposta de alteração dos arts. 6º e 13 do Regimento Interno, formulada pelo Exmo. Desembargador Antônio Carlos Marinho Bezerra,

RESOLVE, por maioria de votos:

Art. 1º. Aprovar a proposta de alteração do Regimento Interno, sob o título de Emenda Regimental nº 06, que exclui os parágrafos 3º e 4º do artigo 6º e acrescenta parágrafos ao artigo 13, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. O desembargador tomará posse perante o Tribunal e prestará o seguinte compromisso: ‘Prometo desempenhar bem e fielmente os deveres de cargo, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição e as leis da República.’

§1º O termo de posse será lido, no ato, pelo secretário, que o subscreverá, assinando-o o Presidente e o empossado.

§2º O ato de posse e o de entrada em exercício deverão ocorrer, dentro de trinta dias, respectivamente, a contar da data de publicação do ato de nomeação, podendo o prazo ser prorrogado por mais de trinta dias, à vista de motivo relevante, a critério do Tribunal.”

“Art. 13. Para as deliberações do Tribunal Pleno, exigir-se-á o quórum mínimo de cinco desembargadores, além do Presidente.

Luíza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

§1º (...)

§2º (...)

§3º. *Não poderão atuar simultaneamente na mesma sessão magistrados que sejam cônjuges entre si, parentes consaguíneos ou afins, até o terceiro grau, em linha reta e colateral.*

§4º. *A incompatibilidade resolve-se:*

- a) *antes da posse, contra o último nomeado, ou o menos idoso, se as nomeações forem da mesma data;*
- b) *depois da posse, contra o que lhe deu causa;*
- c) *e, se for imputável a ambos, contra o de nomeação mais recente.”*

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de outubro de 2010.

Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga
LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
Desembargadora Federal Presidente do TRT da 11ª Região